



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

(PRESIDENTE)

Em _____

REQUERIMENTO N.º:

DESTAQUE – ARTIGO 118 § 1º

Resolução de nº 322 de 2007, Regimento Interno da Câmara Municipal

Assunto: POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA. RETORNO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO PELA RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL - ROMU

A considerar que este Vereador atua em defesa do bem-estar dos munícipes e baseado no artigo 33, inciso I, alínea n da LOM, e artigo 77 parágrafo único, inciso I, da Resolução de nº 322 de 2007, Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a justificar:

O assunto é pertinente à segurança pública, e neste aspecto é atribuição constitucional do Município, nos termos do artigo 144 §8 preservar a ordem pública, incolumidade das pessoas e bens.

Além disso, a lei 13.022 de 2014 preconiza sobre as atribuições e competências legais dos guardas civis municipais, traz ainda em seus princípios: proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; patrulhamento





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

preventivo; compromisso com a evolução social da comunidade; e uso progressivo da força.

O Município contava com os serviços públicos da ROMU, e a ausência deste importante serviço público afeta demasiadamente a segurança, pois corrobora com outros serviços dos entes instalados no território, pois é uma instituição colocada à frente nas ações preventivas e de contenção de conflitos envolvendo atividades ilícitas ao patrimônio dos municípios, detendo poder de polícia suficiente para restringir direitos e liberdades individuais com o intuito de resguardar os interesses públicos primários.

Ainda, com fim de corroborar esta indicação, enfatiza que o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 dispõe que haverá avaliação, direção, monitoramento na gestão e condução de acordo com metas a serem alcançadas na área de segurança, sobretudo, ações preventivas e repressivas a crimes; a fiscalização e atuação em locais de risco; integração operacional e de sistemas; gestão de ativos oriundos do crime; combate à corrupção, às drogas ilícitas, ao crime organizado e à lavagem de dinheiro; melhoria da investigação e da perícia; fortalecimento de atividade de inteligência; modernização das instituições de segurança; capacitação, pesquisa e valorização dos profissionais; aperfeiçoamento do sistema penal; e prevenção e repressão à violência contra as mulheres e grupos vulneráveis, por meio de indicadores padronizados, que gerará melhoria na segurança da sociedade, bem como na imagem do País.

Assim sendo, para fins de atendimento aos serviços públicos de segurança aos municípios, o Município poderá com entendimento no conceito de federalismo cooperativo, poderá retornar com os serviços públicos da ronda ostensiva municipal.

Para tanto, requer:

1) Há possibilidade do retorno do serviço público de segurança via ronda ostensiva municipal, ROMU?





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2) Se positivo, qual seria o prazo para o retorno da prestação de serviço público de segurança no Município?

Destarte, Requer ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, o retorno da prestação de serviço público, na área de segurança, através da Ronda Ostensiva Municipal.

S/S., 24 de maio de 2024

Caio Oliveira
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390032003000380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 24/05/2024 15:31

Checksum: **53ED44FB5E27413762F041ECEABAD1EFA450E4756E259EE6B63381AC37A405E7**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390032003000380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.